# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI Nº 2075/1974

Ementa

**ALTERA A LEI 1.725/73, SOBRE PERMISSÃO PARA FECHAMENTO PROVISÓRIO EM PRÉDIOS A SEREM EDIFICADOS NO SETOR PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL DO PLANO DIRETOR.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **19/09/1974** | **29/09/1974** | **Jornal de Jundiaí** |

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 2858/1974** - **Autoria: Luiz Lourenço Gonçalves**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Veto Total Rejeitado**
**PLANEJAMENTO - uso do solo**
**Autor: LUIZ LOURENÇO GONÇALVES**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 14/08/1981 | Lei nº 2507/1981 | Revogada por |

(Proc. nº. 13.841-503.1457)

Jornal de Jundiaí 29/9/74

câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI Nº. 2 075 - de 19 de setembro de 1 974 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de Presidente em exercício, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº. 1 725, - de 17 de setembro de 1 970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Todo prédio a ser edificado no trecho compreendido pelo setor predominantemente comercial a que se refere o Plano Diretor Físico-Territorial do Município, quando em terreno cuja frente seja igual ou inferior à largura da via pública, poderá ter, na parte térrea, e mediante prévia autorização dos órgãos competentes do Município, um fechamento provisório no alinhamento frontal, desde que se observe as seguintes condições:-"

Art. 2º - A letra "a" do artigo 2º da Lei nº. 1 725, de 17 de setembro de 1 970, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"a) - forem aprovados projetos relativos a mais de 30% (trinta por cento) de novas construções em qualquer frente de quadra do setor, de forma que, uma vez executados, possam ser removidos os fechamentos provisórios, dando origem a uma galeria contínua em toda sua extensão."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1 974)

( Carlos Ungaro )
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em 19/setembro/1 974.

( Guinex Marcos Pantoja)
Diretor Geral.

MOD. 2